



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 350/2002**

Ementa

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO.**

Data da Norma

**29/10/2002**

Data de Publicação

**05/11/2002**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 618/2001](#) - Aatoria: Antonio Galdino**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Sanção Tácita**

**Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI**

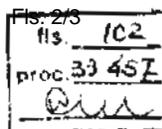


# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 33.457)

LC 350/2002



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 350, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002**

Dispõe sobre a instalação de atividades de assistência e promoção social no Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º. de outubro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

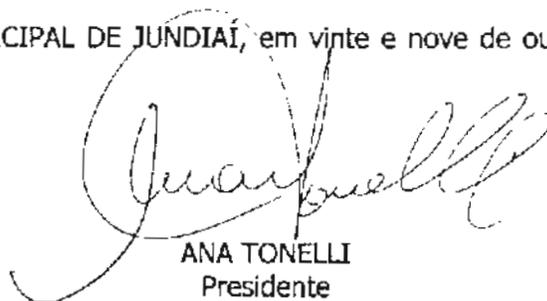
Art. 1º. São consideradas atividades de assistência e promoção social, para os fins desta lei complementar, os asilos, casas e clínicas de repouso e centros de reintegração social de dependentes químicos, orfanatos e congêneres.

Art. 2º. As instalações de atividades de assistência e promoção social poderão ser instaladas nos setores e vias definidos na Lei 2.507/81 – Plano Diretor Físico-Territorial – conforme a tabela anexa a esta lei.

Art. 3º. Ficam vedadas as atividades de assistência e promoção social na Macrozona de Preservação Ambiental definida na Lei Complementar 224/96.

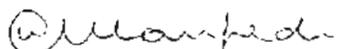
Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de outubro de dois mil e dois (29/10/2002).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de outubro de dois mil e dois (29/10/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Setor	Uso: Atividade de Assistência e Promoção Social					
	Via Local		Via Coletora		Via Arterial	
	Ocupação	Aproveitamento	Ocupação	Aproveitamento	Ocupação	Aproveitamento
S 1 / S 2 Estritamente Residencial	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	0,5	1,0
S 3 Residencial	Não Permitido	Não Permitido	0,5	1,0	0,5	1,0
S 4 Residencial e Misto	0,6	2,0	0,6	3,0	0,6	4,0
S 5 Residencial Popular	Não Permitido	Não Permitido	0,6	2,0	0,6	2,0
S 6 Comercial Misto	0,8	5,0	0,8	5,0	0,8	5,0
S 7 Predominantemente Industrial	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido
S 8 Industrial	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido
S 9 Recreativo	0,1	0,2	0,1	0,2	0,1	0,2
S 10 Agrícola	0,1	0,2	0,1	0,2	0,1	0,2
S 11 Estritamente Agrícola	0,1	0,2	0,1	0,2	0,1	0,2
S 12 Inundação da represa	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido

*[Handwritten signature]*